



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI _____/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A DOAR OS ALIMENTOS EXCEDENTES DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Município de Aracruz a destinar para doação os alimentos in natura ou industrializados excedentes, preparados ou não, utilizados ou não consumidos na alimentação dos alunos das unidades da Rede Pública de Ensino do Município Aracruz.

Art. 2º Os alimentos serão doados às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Entende-se por pessoas em situação de vulnerabilidade social aquelas sob risco nutricional ou que não disponham de acesso às refeições ou alimentos necessários à sua subsistência, priorizando os princípios de uma alimentação mais digna e adequada, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Município de Aracruz regulamentará a forma de acesso dos assistidos aos alimentos doados, ficando facultada a utilização dos cadastros já existentes de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou que já estejam inseridos em programas sociais;

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, através das secretarias municipais envolvidas, dispor como será a logística de encaminhamento dos donatários às unidades de Educação;

§ 2º O assistido prioritariamente será encaminhado à unidade de Educação mais próxima da sua residência e que esteja apta a promover a doação dos alimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 25 de novembro de 2019.

DILEUZA MARINS DEL CARO
VEREADORA – PSB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Justificativa

As Perdas e Desperdício de Alimentos (PDA) é tema que atinge, em menor ou maior grau, a todos os países. As perdas de alimentos ao longo da cadeia prevalecem nos países em desenvolvimento.

Estima-se que, a cada ano, perde-se aproximadamente 1,3 bilhão de toneladas de alimentos no mundo. Isso significa mais de 30% (trinta por cento) de toda a produção mundial de alimentos para consumo humano e 15% de todas as calorias produzidas. Em razão deste cenário de desperdício o tema PDA ganhou nos últimos anos maior dimensão.

Segundo estudo realizado em 2018 pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), no qual foram ouvidas 1.764 famílias em todo o País, identificou-se que cada pessoa desperdiça mais de 41 quilogramas de alimentos em bom estado por ano.

O desperdício de alimentos de uma família brasileira composta por três pessoas em um ano pode ultrapassar R\$ 1.002,00, valor superior ao salário mínimo nacional.

O debate sobre Perdas e Desperdício de Alimentos no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foi instituído em 2006 pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006) com o objetivo de promover e proteger o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Em seu artigo 2º a lei dispõe que:

“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”.

Em seu artigo 3º, conceituou-se como Segurança Alimentar e Nutricional:

“a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.”

Diante deste quadro, tornam-se imprescindíveis não só a conscientização da própria população sobre a necessidade de novos hábitos de consumo, como a adoção de medidas que evitem esse desperdício também pelo poder público, haja vista que não é incomum nas escolas que muitos alimentos não utilizados na alimentação dos alunos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

sejam descartados, ou seja, jogados diretamente no lixo, ao passo que uma parcela da população que ainda se encontra na linha da pobreza, não consegue fazer três refeições por dia.

O projeto de lei está revestido de constitucionalidade, eis que não invade a competência do Poder Executivo, pois deixa ao arbítrio do Prefeito a regulamentação da matéria, tampouco fere a gestão das secretarias municipais, pois todo ato administrativo a ser praticado para que o projeto se torne realidade emanará de ordem do Chefe do Poder quando regulamentar a sua implementação.

Por esta razão a propositura desse projeto de lei visa propiciar a destinação adequada dos alimentos excedentes das unidades educacionais da rede de ensino do Município de Aracruz à população que se encontra em estado de vulnerabilidade alimentar e social, de um lado evitando o desperdício e, do outro, propiciando melhoria na qualidade de vida dos cidadãos assistidos.

Aracruz, 25 de novembro de 2.019.

DILEUZA MARINS DEL CARO
VEREADORA – PSB